



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ DECRETO Nº 3.672, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

**Nomeia os membros da
Câmara Intersectorial
Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional –
CAISAN.**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei nº 1.298, de 21 de JUNHO de 2017, e, nas disposições do Decreto nº 2.420/2017, alterado pelo Decreto nº 2.564/2018,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

- I. Ronise Jane Ravanelli de Oliveira** – Diretora do Departamento de Assistência Social;
- II. Eduardo Brandalise** – Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- III. Lidiane de Mello Faversani** – Diretora do Departamento de Saúde;
- IV. Elisana Pilonetto** – Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bom Sucesso do Sul, será o responsável pelo pleno funcionamento da CAISAN.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2025.


MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado em 07/08/25
Edição nº: 3336
Página: 66-67
Órgão Diário Eletrônico

VALOR DO CONTRATO: R\$ 351.266,90 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO

Boa Vista da Aparecida – PR, em **06 de agosto de 2025**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:400A422F

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 223 2025**

PORTARIA nº 223/2025
Data: 06/08/2025

SÚMULA: Fica concedido "Auxílio financeiro eventual denominado - Cidade mais Segura" ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Vigia, nos moldes do artigo 5º da Lei Municipal 730/2023, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Auxílio financeiro eventual denominado - Cidade mais Segura, nos moldes do artigo 5º da Lei Municipal 730/2023, ao servidor efetivo **ADEMILSON ZIGOSKI**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula 1180460, lotado na Escola Municipal Duque de Caxias, no valor de R\$ 350,00, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 06 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Regina Weierbacher
Código Identificador:64BF99C3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
PORTARIA 026/2025**

PORTARIA N.º 026/2025

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com a Resolução nº. 004/2025 resolve:

Considerando a solicitação formal constante do Requerimento de Diárias n.º 012/2025, protocolado sob n.º 0389-2025, em 01 de agosto do corrente apresentada pelo Presidente desta Câmara Municipal, **CARLOS RODRIGO ISRAEL**, para concessão de diárias referentes ao deslocamento a ser realizado nos dias 08, 11 e 14 de agosto do corrente, com destino à cidade de Curitiba/Paraná, com a finalidade de

solicitar emendas parlamentares e tratar de assuntos de interesse do município junto a Deputados Estaduais;
Considerando que a viagem tem caráter institucional e visa à captação de recursos para áreas essenciais da administração pública municipal, atendendo ao interesse público;
AUTORIZO a Contadora da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, a liberação de 03 (três) diárias conforme previsto na legislação vigente, com os devidos registros e procedimentos contábeis.

Edifício da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, 05 de agosto de 2025.

ROSANGELA DE LIMA ANDREATA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:46E95092

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS BOM
SUCESSO DO SUL – PARANÁ RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº
01/2025**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis municipais nº 650/2008, e 1.557/2021, e considerando a reunião do dia 29 de Julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bom Sucesso do Sul, 06 de agosto de 2025.

ANDREIA ZANELLA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:0F0C072F

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.672, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Nomeia os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei nº 1.298, de 21 de JUNHO de 2017, e, nas disposições do Decreto nº 2.420/2017, alterado pelo Decreto nº 2.564/2018,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

Ronise Jane Ravanelli de Oliveira – Diretora do Departamento de Assistência Social;

Eduardo Brandalise – Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Lidiane de Mello Favarsani – Diretora do Departamento de Saúde;

Elisana Pillonetto – Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bom Sucesso do Sul, será o responsável pelo pleno funcionamento da CAISAN.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:3C196F70

CHEFE DE GABINETE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS - DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO REGIMENTO INTERNO E FMHIS

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr., de acordo com o que dispõe as Leis Municipais nº 650/2008, e 1.557/2021, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura administrativa municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS:

- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste regimento, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

- Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

- Deliberar sobre as contas do FMHIS;

- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

- Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normativas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e suas alterações, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas passíveis de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FMHIS

Art. 4º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS é formado por 06 (seis) Conselheiros, representando órgãos governamentais e não governamentais, com ênfase no âmbito técnico, a saber:

- Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Um representante do Departamento Municipal de Administração e Planejamento;
- Um representante do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Um representante da Sociedade Civil;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

§ 2º Os representantes que compõem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 5º. A Mesa Diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, exceto a presidência já definida no artigo anterior e será composto pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice- Presidente;
- Secretário (a);

§ 1º O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS exercerá voto de qualidade.

§ 2º Compete ao Departamento de Administração e Planejamento, proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS os meios necessários ao exercício de sua competência e funcionamento.

Seção II

Dos Membros e Mandato dos Conselheiros

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros considerados de relevante interesse público será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Único. Os membros do CGFMHIS poderão ainda ser substituídos mediante solicitação, com justificativa do dirigente da entidade/órgão que o representa e/ou mediante impedimento legal.

Art. 7º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalhos de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, para subsidiar a plenária na tomada de decisões.

Art. 8º. É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao Conselheiro, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Seção III

Das Reuniões do Conselho

Art. 9º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS serão iniciadas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros, em primeira chamada; não havendo quórum, meia hora após, com um terço de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos a participar nas Plenárias e das reuniões das comissões e grupos de trabalho do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, sem direito a voto, profissionais e representantes de órgãos e entidades